

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

Contrato de locação do imóvel nº 033/2013-SMS para o CENTRO DE IMUNOBIOLOGICO e BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU que entre si celebram a prefeitura de Marabá e sr. Elias de Souza Tavares.

O MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ, sob o número 18.478.187/0001-07 com sede administrativa à Folha 31, Área Institucional, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dr. Nagib Mutran Neto**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade, 7587879-PA devidamente inscrita no CPF sob o número 090.085.602-59, regularmente estabelecido nesta cidade à Folha 26 Quadra 07 Lote 4 F, bairro Nova Marabá, Marabá - Pará, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o **Sr. Elias de Souza Tavares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Presidente Costa e Silva, nº 1925 Bom Planalto, portador da Carteira de Identidade, 6769401-SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 086.107.032-15, neste ato representado pela **G.B. Cota Imobiliária-ME** - representada na pessoa do Sr. GEAZI BRASIL COTA, brasileiro casado, corretor de imóveis, portador da RG: 3516612 PC/PA e CPF/MF: 658.825.552-72 e CRECI de nº 6660, PA/AP, residente e domiciliada nesta cidade, de Marabá-Pará, doravante denominado **LOCADOR**, com fundamento no artigo 24, inciso X da lei 8.666/93, pactuam o presente contrato que tem como objetivo a **LOCAÇÃO** do imóvel urbano localizado Av. Nagib Mutran, Quadra 17 lote 01 nesta cidade de Marabá-Pará no bairro Bom Planalto, designado doravante por **LOCADOR**, tendo como respaldo o resultado do processo licitatório de nº 40/2013 modalidade de dispensa de licitação nº 20/2013-CPL-FMS celebram o presente contrato sob o regime da lei 8.666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98 republicada respectivamente em 05/07/94 e 28/05/98, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto Locação de um imóvel, para o funcionamento do Centro Imunobiológico e funcionamento da base descentralizada do SAMU- Serviço de atendimento Móvel de Urgência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

CLAUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

A presente locação vigorará com início em 07/10/2013 término estabelecido para o dia 07/10/2014 Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme artigo 57, II da lei 8.666/93 e será Disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste País, especialmente pela Lei Federal n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991, e tem como objeto o funcionamento do Centro Imunobiológico, e Base Descentralizada do SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

CLAUSULA TERCEIRA-DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA

O aluguel mensal convencionado pelos contratantes é estipulado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) mês, que o Locatário se obriga a pagar, de conformidade com a programação de pagamento da Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde. Correspondendo ao valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) que deverá ser pago da seguinte forma: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ano para pagamento da locação do Centro Imunobiológico (1º piso) com recursos do Fundo Municipal de Saúde com Dotação Orçamentária 10 305 0017 2 072 Atenção em vigilância a Saúde (Epidem. Controle de doenças) e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ano para locação do terreno para funcionamento da base descentralizada do SAMU com dotação orçamentária rubrica 10.122 0002 2 059- Manutenção de Secretaria Municipal ambas com Elemento de Despesas 339036- outros serviço de terceira pessoa física.

Parágrafo Único: O aluguel pactuado sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo

CLAUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito mensalmente em conta junto ao Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 4398-2; Operação: 0003 e conta 92-3 sendo favorecida: G B Cota Imobiliária-ME.

CLAUSULA QUINTA

5.1 O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para o funcionamento do Centro Imunobiológico e Base Descentralizada do SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência somente sendo permitida a mudança dessa finalidade, se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

5.2 Fica acordado entre as partes que qualquer alteração no imóvel ou qualquer obra que venha a ser realizada, seja de comum acordo com o proprietário

CLAUSULA SEXTA

O prédio locado não poderá ser objeto de sub-locação, cessão, transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa do Locador, ressalvado o direito do Locatário de utilizar o imóvel em atividade de outras extensões ou secretarias.

CLAUSULA SETIMA

O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

CLAUSULA OITAVA

Fica assegurado ao Locador o direito de pessoalmente, ou através de seu representante legal, proceder à vistoria no imóvel locado, a qual será realizada em data e horários estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a

Secretaria Municipal de Saúde de Marabá
Divisão de Contratos e Convênios
Pag. Nº 2/3



CONTINUAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo licitatório de nº 040/2013 com Dispensa de licitação de nº 020/2013

CLAUSULA NONA

Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as clausulas do presente instrumento até o final da locação. (Art. 11 da Lei 8.245/91)

CLAUSULA DECIMA – DOS ENCARGOS

Constituem obrigações do Locador:

Entregar o prédio locado ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando a contento;

Assegurar ao Locatário, durante a vigência da locação, o uso pacifico do imóvel dado em locação;

Manter, durante a vigência do contrato locatício, a forma e o destino do prédio alugado;

Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

Dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminado o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

Realizar obras e serviços referentes à estrutura do imóvel, se necessários e que importem na segurança do mesmo; Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Compete ao Locatário, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros.

Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

Fazer pequenos reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas, bem como zelar para sua manutenção e conservação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O inadimplemento de qualquer das clausulas, parágrafos e itens integrantes deste instrumento de locação constituem causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita a multa de 2% (dois por cento) global do Contrato

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato de dispensa de licitação será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na Clausula Primeira, cabendo a parte que tomar a iniciativa, a obrigação de notificar a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem a aplicação de quaisquer sanções ou multas, sem prejuizo dos casos de rescisão estipulados anteriormente, desde que assim o faça em decorrência do interesse da Administração Publica.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

O presente ajuste é firmado em consonância com o inciso X, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Dispondo que para dirimir qualquer litigio oriundo do presente Contrato, as partes elegem o Foro de Marabá/PA, assinando o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, e tudo cientes, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá-Pa 07 de outubro de 2013.

LOCATÁRIO:

INSCRIÇÃO
DO Z. OFICIAL

DR. Agilto Mutran Neto
Secretaria Municipal de Saúde

LOCADOR:

Elias de Sousa Tavares

Elias de Sousa Tavares
CPF 086.107.032-15

Geazi Brasil Cota

Rep: G.B Cota Imobiliária -ME
CNPJ: 05.969.529/0001-31

Teste munta:

Walterlândia F. Silva

167.858.352-91